

PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

TRABALHO DE MULHER: história das relações de trabalho doméstico e o papel das políticas públicas na efetivação de direitos.

Cecília Parente Pinheiro¹
Adriana de Oliveira Alcântara²
Maria Helena de Paula Frota³

RESUMO

O objetivo desta pesquisa de mestrado foi analisar a história das relações de trabalho doméstico no Brasil e, a partir dela verificar a situação atual de desigualdade de gênero no mercado de trabalho. Fez-se necessário averiguar o processo de formalização da legislação regulamentadora da profissão e investigar o papel das políticas públicas na efetivação dos direitos e proteção das trabalhadoras domésticas. Constatando o prejuízo histórico sofrido por essas mulheres, a morosidade na regulamentação de direitos, e a atual manutenção da condição de desigualdade concluiu-se que é imprescindível a construção de políticas públicas afirmativas, que sob a ótica da interseccionalidade, entendam a grande importância e concedam perspectivas decentes ao trabalho doméstico a fim de conduzir ações que reduzam o impacto deste no cotidiano das trabalhadoras.

Palavras-chave: Trabalho doméstico; Gênero; Legislação regulamentadora; Políticas Públicas.

ABSTRACT

The objective of this study was to analyze the history of domestic work relations in Brazil and, based on this, to verify the current situation of gender inequality in the labor market. It was necessary to investigate the process of formalizing the legislation regulating the profession and to investigate the role of public policies in enforcing the rights and protection of domestic workers. Observing the historical prejudice suffered by these women, the slowness in regulating rights, and the current maintenance of the condition of inequality, we conclude that it is essential to construct affirmative public policies that, from the perspective of intersectionality, understand the great importance and grant decent perspectives to domestic work in order to conduct actions that reduce its impact on the daily lives of domestic workers.

Keywords: Domestic Work; Gender; Legislation; Public Policies.

¹ Advogada, Mestra em Planejamento e Políticas Públicas (UECE). ceciliaparenteadv@gmail.com.

² Professora Colaboradora do Mestrado Profissional em Avaliação de Políticas Públicas (MAPP-UFC), Pós-doutora em Políticas Públicas (UFPI), Doutora em Antropologia Social (UNICAMP). alcantara2002@yahoo.com.br

³ Professora Adjunta da Universidade Estadual do Ceará- UECE, Doutora em Sociologia pela Universidade de Salamanca – Espanha. helena.frota@uece.br

PROMOÇÃO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASILREIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de HegemoniasCEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

1 INTRODUÇÃO

O trabalho doméstico, historicamente imputado como natural à mulher e relacionado a atividades de reprodução, pouco ou nada valiosas para o capitalismo se construiu e se desenvolveu sob o viés de exploração da força de trabalho da mulher, em especial pobre e racializada.

Os dados apresentados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e pelo Departamento Intersindical de Estatística e estudos econômicos (DIEESE) verifica-se que a regulamentação da profissão e a legalização dos direitos dessas trabalhadoras, apesar de constituírem grande avanço, ainda não modificam o contexto de vida da maioria delas.

Com o objetivo de compreender a realidade das trabalhadoras domésticas e verificar o papel das políticas públicas na efetivação de seus direitos, foi preciso conhecer a origem das suas relações de trabalho, a partir do histórico de escravização, considerando imprescindível o longo e árduo caminho de luta até o reconhecimento da condição de trabalhadoras e o alcance do direito à proteção da legislação.

Restou premente a percepção da necessidade de políticas públicas afirmativas que se prestem a reduzir o impacto do trabalho doméstico nas vidas das mulheres, fiscalizar e garantir acesso a direitos para que lhes seja concedida dignidade e, conseqüentemente, condições lutar para superação das desigualdades, impelindo-as a organização e resistência.

2 HISTÓRIA DAS RELAÇÕES DE TRABALHO DOMÉSTICO NO BRASIL

É fundamental que a pesquisa acerca do trabalho doméstico no Brasil contemple a compreensão da interseccionalidade e os marcadores de *raça* e *classe*,

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

para além do *gênero* sob a perspectiva histórica, ou seja, a partir do processo de formação socioeconômica do país.

No período colonial brasileiro houve grande fluxo de pessoas escravizadas para ter a mão de obra explorada no Brasil, vindas do Continente Africano. As mulheres eram traficadas em menor volume que os homens e por preços mais baixos. Apesar de parte das mulheres escravizadas estarem no âmbito doméstico, também havia exploração do trabalho delas nas lavouras, não sendo estas poupadas da exploração e dos castigos físicos sequer durante a gravidez e lactação. Além dos castigos que os homens sofriam, as mulheres eram submetidas, ainda, a violências sexuais e estupros que tentavam diminuir ainda mais a sua condição humana. (DIAS, 2012)

Nos engenhos e nas fazendas, o trabalho das escravas, embora desprezado, chegava a constituir metade dos grupos de trabalhadores do *eito* (nome dado ao trabalho na lavoura, na roça, no cafezal); no caso das fazendas do vale do Vale do Paraíba e no Oeste Paulista constituíam às vezes 1/3 da mão de obra da lavoura (DIAS, 2012, p. 374).

As mulheres em condição de trabalho escravo dedicavam-se, também, ao processamento de alimentos. Utilizavam pilão e ralador para tratar milho, mandioca, arroz etc., além de cozinhar para todos, sendo requisitadas a qualquer hora, controladas e vigiadas.

Enquanto a escrava de *eito* foi utilizada para, com o seu trabalho, enriquecer os senhores escravistas e fortalecer o tipo de sistema econômico imposto pelos portugueses, a *mucama* foi utilizada para garantir o lazer e o bem-estar de seus senhores: de sua senhora, na medida em que lhe cabia todo o trabalho doméstico, além de cuidar das crianças brancas desde o seu nascimento (foi por aí, enquanto ama de leite e babá, que ela se transformou na famosa mãe preta); de seu senhor, na medida em que era utilizada como objeto de sua violência sexual. (GONZALES, 2020, p. 184)

Nesta mesma direção, Alcântara (2023, p.23) disserta que racismo e patriarcado se fundem desde a colonização, situação extremamente brutal, caracterizando-se relações de poder não rompidas”. Prova disso é a permanência de tal circunstância na contemporaneidade, embora sob novos arranjos, é percebida a marca do escravismo. Como exemplo cabe mencionar a estatística em torno do

PROMOÇÃO



APOIO

PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

estupro, cuja maioria das vítimas é negra⁴. No que diz respeito às trabalhadoras domésticas, a autora, com base em Almeida (2021), questiona: por que a maioria é negra?⁵ Porque o sistema político e econômico beneficia as pessoas brancas e, assim, os não brancos têm menos acesso à educação.

A Lei do Ventre Livre possibilitou a compra da própria liberdade, podendo as mulheres negociar o seu pagamento com o senhor, obrigando-as a com eles dividir o que conseguiam de dinheiro no comércio de gêneros alimentícios e vendas ambulantes. (DIAS, 2012)

Entretanto, o caminho até a conquista da alforria era longo, muitos anos e sacrifícios eram necessários para que uma escrava conseguisse economizar o suficiente. Foram essas mulheres persistentes, aliás, que tornaram a alforria um fenômeno majoritariamente feminino e urbano no século XIX (DIAS, 2012, p. 376)

Essa falsa liberdade não as retirava de uma sociedade escravista e dos abusos e violências que os senhores, as autoridades e as pessoas que nunca foram escravizadas tinham contra essas mulheres:

A chegada do novo século encontrou-as trabalhando como pequenas sitiantes, agricultoras, meeiras, vendedoras de leguminosas e demais produtos alimentícios nas ruas das cidades brasileiras. Muitas delas viviam em lares sem presença masculina, chefiando a casa e providenciando o sustento dos seus. Outras trabalhavam para famílias de mais posses, como criadas para todo o serviço. Algumas haviam conseguido acumular patrimônio, formar núcleos familiares estáveis, criar redes de solidariedade e comunidades religiosas (NEPOMUCENO, 2012, p. 383).

⁴Estudo realizado pela Rede de Observatórios da Segurança, em 2017, na Universidade Federal da Bahia (Ufba), “A cor da violência: Uma análise dos homicídios e violência sexual na última década”, revelou que as mulheres negras sofreram 73% dos casos de violência sexual registrados no Brasil, enquanto as mulheres brancas foram vítimas em 12,8%. De 2009 a 2017, o número de mulheres negras vítimas de estupro aumentou quase dez vezes. Nesta pesquisa foram utilizados dados do Sistema Único de Saúde (SUS), durante dez anos, de modo a expor um cenário estereotipado em torno da violência letal e sexual da juventude negra (<https://cesecseguranca.com.br/reportagens/a-cor-da-violencia-mulheres-negras-sofreram-73-dos-casos-de-violencia-sexual-no-brasil-em-2017-dizestudo/>).

⁵ De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostragem e Domicílio (PNAD) Contínua do IBGE, entre o 4º. Semestre de 2019 e o 4º. 2020, as mulheres representavam mais de 92% inseridas no trabalho doméstico e, dentre estas, 65% eram negras (<https://www.dieese.org.br/outraspublicacoes/2021/trabalhoDomestico.html>).

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

A colocação dessas mulheres no mercado de trabalho reflete e reproduz a situação vivida nos primeiros anos de escravidão:

Como escravas, essas mulheres tinham todos os outros aspectos de sua existência ofuscados pelo trabalho compulsório. Aparentemente, portanto, o ponto de partida de qualquer exploração da vida das mulheres negras na escravidão seria uma avaliação de seu papel como trabalhadoras (DAVIS, 2016, p. 24).

Na colônia e no império havia impedimento de pessoas escravizadas acessarem estudos e educação formal. O acesso permaneceu difícil após a abolição. Mesmo diante dos entraves, a população negra considera a educação uma forma de driblar o preconceito e ter melhor condição de acesso ao mercado de trabalho. Assim, as mulheres que haviam conseguido algum patrimônio com o comércio de rua, faziam grande esforço para garantir aos seus filhos o acesso à educação, como ocorre até a atualidade. (NEPOMUCENO, 2012)

A chegada da república trouxe uma elite que buscava modificar as cidades com imposição de uma civilização eurocentrada, incentivando a vinda de mão de obra imigrante européia para o processo de embranquecimento da população. As atividades e crenças de cultura negra foram perseguidas. As imigrantes, entretanto, dificilmente se submetiam ao trabalho doméstico de servidão imposto às mulheres negras.

As trabalhadoras domésticas iniciam suas atividades em tenra idade e sua vida é limitada à rotina das casas em que trabalham, tendo como seus espaços a cozinha, área de serviço e as dependências de empregada, quartos bem pequenos, com pouca ventilação e em regra contíguos à cozinha. Contraditória à realidade de exploração, mas também usada para justificá-la e manter a precariedade da relação, é a idéia de considerar a trabalhadora doméstica como “quase da família”. (TEIXEIRA, 2021).

A mulher burguesa do século XIX passou a ser estimulada a valorizar a domesticidade, com avanço de uma política higienista, direcionando-as para a missão de dona de casa e exemplo às empregadas. Às patroas eram destinadas as tarefas mais finas e morais do lar, enquanto às trabalhadoras domésticas, os

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

serviços mais pesados. A lealdade das trabalhadoras vinha do exemplo da empregadora e os castigos que se aplicavam às mulheres escravizadas não eram mais considerados apropriados e eficazes para a fase pós abolição, surgindo outras formas de controle das trabalhadoras. (RONCADOR, 2008)

Diante de circunstâncias históricas mais complexas, era necessária, pois, a criação de novas formas de poder, como a “disciplinarização” dos domésticos, que consistia na assimilação de valores burgueses, tais como a higiene, a economia, o gosto pelo trabalho, pela ordem e pelo método, assim como na incorporação de certas maneiras e posturas corporais “servis” (modos de se dirigir aos patrões, maneiras de olhar, andar, de se vestir, etc.) (RONCADOR, 2008, p. 36)

A ama de leite, mãe preta retratada como mulher bondosa, leal e servil, com laços afetivos às crianças brancas é um símbolo fabricado da existência de harmonia entre raças na cultura brasileira e da, supostamente, natural transferência da cultura negra aos filhos dos senhores. O mito da mãe preta, entretanto, em nada serve às mulheres negras, por reforçar o estereótipo de servilismo e lealdade diante da submissão à violência do afastamento de seus próprios filhos para cuidar de prole branca, mantendo-lhes a condição de exploradas com grande proximidade à escravidão (RONCADOR, 2008).

Já em relação às jovens negras, frequentemente abusadas pelos senhores no âmbito doméstico, criou-se um estereótipo de uma oferta farta e disponível, como se desejassem ser sexualmente acessadas pelos senhores. A autora destaca complementaridade entre o mito da mãe preta e da sexualidade da mucama mulata, fundamentais para a construção do ideal feminino na sociedade patriarcal:

A ama negra para os cuidados físicos da maternidade e a jovem mucama para os desejos sexuais masculinos: ambas, dessa maneira, servindo como contraponto necessário ao “culto à verdadeira condição feminina” - a maternidade cívica, o altruísmo feminino. (RONCADOR, 2008, p. 132)

A atividade doméstica não está organizada de forma capitalista, não havendo subordinação direta das trabalhadoras domésticas ao capital, não circulando o produto de seus serviços no mercado com objetivo de lucro, apesar de desempenharem funções que possibilitam a produção e reprodução da força de

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

trabalho e, assim, do próprio sistema capitalista. Ainda que se reconheça a importância do trabalho doméstico ao capital, por estar na base, na reprodução, a dignidade que é conferida ao trabalho do homem não é atribuída à mulher no exercício do trabalho doméstico. (SAFFIOTI, 1976).

Para estudar trabalho doméstico, faz-se necessário pensar feminismos negros, interseccionais, decoloniais, indígenas e os que rompem com a lógica cisheteropatriarcal hegemônica. Valoriza o que já se discutiu no feminismo branco, mas rompe com o colonialismo e o patriarcado, trazendo uma perspectiva de iluminação histórica às lutas que sofreram apagamento. Somente mulheres privilegiadas puderam se imaginar rompendo com a divisão sexual do trabalho para encontrar no mercado condições dignas de autossustento (TEIXEIRA, 2020).

Um feminismo voltado para a resolução da crise atual deve compreender a reprodução social através de uma lente que também engloba, e relaciona, todos esses eixos de dominação. Sociedades capitalistas sempre instituíram uma divisão racial do trabalho reprodutivo. Quer por meio da escravidão e do colonialismo, quer pelo apartheid ou pelo neoimperialismo, esse sistema forçou mulheres racializadas a fornecer esse trabalho de graça – ou a um custo muito baixo – para suas “irmãs” de etnicidade majoritária ou brancas. Forçadas a cuidar das crianças e da casa de suas patroas ou empregadoras, elas tiveram de lutar ainda mais para cuidar da própria vida. (ARRUZZA; BHATTACHARYA; FRASER, 2019, p. 39).

No contexto da desigualdade de gênero enfrentada pelo feminismo branco em que se combate, por exemplo, diferença salarial no exercício de uma função em relação ao homem, verifica-se que socialmente há aceitação dessa diferença quanto à mulher negra, bem como falta de perspectiva de acesso delas ao mercado de trabalho. A mulher negra é destinada à prestação de serviços domésticos, colocando-a em situação de sujeição e de dependência das famílias de classe média branca (GONZALEZ, 2020).

Para Koa Beck, o feminismo branco trata a igualdade de gênero como o alcance do poder individual e não como redistribuição de poder que tome por necessárias lutas por creches, saúde, condições justas de trabalho e igualdade salarial, dentre outras conquistas coletivas necessárias para a dignidade das mulheres. “O feminismo branco é uma ideologia que tem prioridades, objetivos e

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

estratégias diferentes para alcançar a igualdade de gênero: autonomia personalizada, riqueza individual, autoaprimoramento eterno e supremacia” (BECK, 2021 p. 22).

Uma forma de ruptura com esse modelo, apresentada por Teixeira (2020) é a flexibilização de carga horária de trabalhadoras domésticas e o incentivo à realização de capacitações, cursos universitários ou profissionalizantes. Ademais, no meio acadêmico é urgente se trabalhar o ensino e conhecimento no sentido da reparação das desigualdades históricas.

É sobre aprender com as oferendas já produzidas pelos saberes de pessoas negras e indígenas e com outros saberes que desloquem o norte global e ocidental como padrão. É necessário que os feminismos negros se tornem pautas de acesso à democracia, que as mulheres negras e seus projetos sejam visibilizados e operacionalizados. (TEIXEIRA, 2020, p. 89).

Aponta-se, ainda, a necessidade de políticas públicas afirmativas de combate ao racismo e outras como a renda básica e o acesso a equipamentos públicos que possam permitir que essas mulheres deixem sua casa para se dedicar ao trabalho remunerado, fora de seu domicílio.

2.1 A Formalização das relações de trabalho doméstico

As primeiras relações trabalhistas domésticas do Brasil não possuíam regulamentação, sendo escravistas, em que os senhores eram donos e exploravam as pessoas escravizadas da forma que lhes aprouvesse. Após a formalização da abolição, a legislação regulamentou as atividades dos prestadores de serviço e os/as trabalhadores/as domésticos/as incluíam-se nesta categoria. No caso, tratava-se de controlar e coibir trabalhadores/as, inclusive com previsão de castigos e prisão.

O Código Civil de 1916 disciplinou que todo serviço ou trabalho lícito pode ser contratado mediante remuneração. O trabalho doméstico permaneceu aí enquadrado até 1923 quando houve decreto específico, 16.107/1923 que regulamentava a locação de serviços domésticos.

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASILREIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de HegemoniasCEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

As regulamentações e proteções vindas na era Vargas, como, por exemplo, o direito à sindicalização e a Carteira de Trabalho não foram concedidas às trabalhadoras domésticas. Com o advento da Constituição de 1934, em que se instituíram muitos direitos sociais, não houve menção ao trabalho doméstico.

A legislação específica dos empregados/as em serviço doméstico teve seu início com o decreto lei nº 3.078/41. Em seu Artigo primeiro conceitua empregado doméstico: “Art. 1º São considerados empregados domésticos todos aqueles que, de qualquer profissão ou mister, mediante remuneração, prestem serviços em residências particulares ou a benefício destas” (BRASIL, 1941).

À época, era obrigatória carteira profissional, exigindo-se prova da identidade, atestado de boa conduta, passado por autoridade policial e atestado de vacina e de saúde, fornecidos por autoridades sanitárias. Focava na necessidade de controle sobre os/as trabalhadores/as domésticos e, apesar de prever possibilidade de salário, o mais comum era que trabalhassem para ter moradia e alimentação, não sendo comum o pagamento em pecúnia (BRASIL, 1941).

Quando da promulgação da CLT, trabalhadores/as domésticos/as não foram contemplados/as pela regulamentação individual e coletiva do trabalho e tampouco pelos direitos que nela foram assegurados. Foram expressamente excluídas as pessoas que prestam serviço de natureza não econômica à pessoa ou família no âmbito residencial destas (BRASIL, 1943).

A Lei nº 5.859/72 modificou o conceito de empregado/a doméstico/a, para “as pessoas que prestam serviços de natureza contínua e sem finalidade lucrativa à pessoa ou família no âmbito da residência destas.” (BRASIL, 1972). A referida legislação foi regulamentada pelo Decreto nº 71.885/1973, que assegurou os benefícios e serviços da Lei Orgânica da Previdência Social, mas que definiu não se aplicarem aos/às empregados/as domésticos/as as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho.

A Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988 garantiu trinta e quatro direitos à classe trabalhadora e apenas nove deles foram

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASILREIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de HegemoniasCEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

“estendidos” aos/as trabalhadores/as domésticos/as, considerando-os como uma categoria especial. (BRASIL, 1988)

Houve modificação legislativa em 2006, tornando obrigatória a inclusão do/a empregado/a doméstico no regime do FGTS, implicando na obrigação de empregadores efetuarem o depósito da importância de 8% da remuneração paga ou devida ao/a trabalhadora ao mês, mas sem previsão do pagamento da multa de 40% quando da rescisão. (BRASIL, 2006) Foram alteradas as leis em 2001 e em 2006, ampliando alguns direitos, como o impedimento de descontos no pagamento do empregado de gastos com alimentação, vestuário, higiene ou moradia. Instituiu-se o direito às férias de 30 dias acrescidas de 1/3, o descanso nos feriados sem prejuízo da remuneração, a garantia de emprego à gestante. (BRASIL, 2001)

A Convenção 189 da Organização Internacional do Trabalho de 2011 trouxe proteção específica para os/as trabalhadores/as domésticos/as, estabelecendo os princípios e direitos básicos e exigindo que os Estados efetivem um conjunto de medidas para tornar o trabalho digno uma realidade. O Brasil apenas veio a ratificar esta convenção no ano de 2017.

Foi somente no ano de 2013, com a Emenda Constitucional Nº 72, resultado da proposta de emenda constitucional conhecida por “PEC das domésticas”, que o trabalho doméstico recebeu maior proteção, mas ainda não lhe restou aplicada a CLT. Com a emenda, de imediato atribuíram-se às empregadas domésticas mais nove direitos (BRASIL, 2013).

A tardia regulamentação da emenda deu-se com a Lei Complementar nº 150/2015, que apresentou a atual conceituação de trabalhador/a doméstico/a, como a pessoa que presta serviços de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, por mais de 2 (dois) dias por semana. Apenas a partir dessa alteração houve limitação de jornada de trabalho, proibição do trabalho para menores de 18 anos, previsão de pagamento de horas extras, seguro-desemprego, adicional noturno, dentre outros

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

direitos básicos que já eram garantidos para os trabalhadores em geral (BRASIL, 2015).

Muito se discutiu, à época de sua aprovação, havendo argumentos de grande parte da população brasileira, de que haveria prejuízo às próprias trabalhadoras domésticas, dada provável redução de contratações, ou até a extinção da categoria, já que empregadores não estariam dispostos a arcar com o que esta parte da população considerava privilégio. Essa posição evidencia a invisibilidade do trabalho doméstico e as raízes da exploração e servidão que ainda sustentam a sociedade brasileira (TEIXEIRA, 2019).

A intensa discussão em torno da PEC explicitou o racismo e a divisão de classes da sociedade brasileira. Garantir às trabalhadoras domésticas condições similares às dos demais trabalhadores, além de institucionalizar essa forma de labor, afasta-o da naturalização de sua atribuição à mulher e em especial à mulher negra (BENTO, 2002).

A síntese de indicadores sociais do IBGE aponta que o trabalho doméstico é de ocupação essencialmente feminina, contabilizando no Brasil mais de 92,0% de trabalhadores/as domésticos/as são mulheres e 65% delas, negras. Apesar da legislação e seus avanços, a grande maioria dessas trabalhadoras vive em condições precárias e informais, sendo 72,8% das trabalhadoras sem registro formal e sem acesso aos direitos previdenciários e fundo de garantia por tempo de serviço. O alto índice de informalidade existente e que cresceu de 2013 a 2019 tanto corresponde à informalidade das diaristas como à manutenção ilegal de mensalistas na informalidade.

O que ocorre ainda hoje é que a pessoalidade envolvida nessa relação, o resquício/manutenção do mito de ser quase da família e a situação de vulnerabilidade dessas mulheres, sobretudo negras, na dependência do trabalho numa estrutura condicionada pelo racismo, classismo e sexismo contribuem para esse quadro de desproteção (TEIXEIRA, 2020 p. 73).

Houve aumento da formalização no ano de 2015, após a Emenda Constitucional, com o percentual de 31,2% das trabalhadoras formalmente contratadas. Entretanto, no ano seguinte já se apresentou uma retração, que vem

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

ocorrendo até os dias atuais. Em 2018, apenas 27% das empregadas domésticas tinham carteira assinada. Considerando o total das trabalhadoras, tanto formalizadas quanto autônomas, em 2018 apenas 38,9% contribuíam para o INSS, o que implica a existência de milhões de trabalhadoras sem qualquer proteção previdenciária, excluídas de benefícios como auxílio-doença, acidente, salário maternidade e aposentadoria (DIEESE, 2020).

Ainda segundo o DIEESE, 45% das trabalhadoras domésticas são chefes de domicílio. No caso das mulheres extremamente pobres, 58,1%. Entre as pobres, 48,7% são chefes de domicílio. Desses dados infere-se que as trabalhadoras domésticas têm uma grande participação no orçamento de suas famílias. Há maior participação de mulheres chefes de família em situação de extrema pobreza. Em relação às trabalhadoras domésticas negras, 46% são chefes de seus domicílios, enquanto as não negras são 43,1%. Entre as domésticas negras em situação de extrema pobreza, 59,3% são chefes de domicílio, enquanto entre as não negras extremamente pobres, 53,7% o são. (DIEESE, 2020, p. 9 e 10)

Os números apresentados são a materialização do racismo estrutural arraigado na individualidade, na sociedade e nas instituições brasileiras, que colocam as mulheres, principalmente as negras, em condições de inferioridade. As instituições impõem padrões e estabelecem regras que privilegiam o grupo racial branco. “As instituições são apenas a materialização de uma estrutura social ou de um modo de socialização que tem o racismo como um de seus componentes orgânicos. Dito de modo mais direto: as instituições são racistas porque a sociedade é racista” (ALMEIDA, 2019, p. 31). Um forte exemplo disso é a exigência de boa aparência ou limpeza como característica desejável ao alcance de um bom emprego, sendo a manifestação do bom e do limpo atribuído ao branco.

A divisão racial do trabalho pode ainda ser amplamente constatada nas sociedades contemporâneas, pois mesmo em países onde o racismo não é abertamente praticado pelo Estado ou em que há leis antirracistas, indivíduos pertencentes a grupos minoritários recebem salários menores e estão mais expostos a trabalhos insalubres ou precarizados. Da mesma forma, o racismo foi e continua sendo elemento constitutivo da nacionalidade brasileira (ALMEIDA, 2019, p. 65).

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

Por estarem institucionalizadas e servirem à sociedade da forma como está organizada, as diferenças de raça e de gênero reforçam a submissão do trabalho ao capital, garantindo que o racismo elimine do trabalhador a sua relevância como indivíduo. Assim, o/a negro/a não tem condições de se perceber e pleitear igual tratamento ou respeito às diferenças, dependendo o seu tratamento e a exigência de respeito dos padrões da produção capitalista.

A situação das mulheres negras exemplifica isso: recebem os mais baixos salários, são empurradas para os “trabalhos improdutivos” – aqueles que não produzem mais-valia, mas que são essenciais. Por exemplo, as babás e empregadas domésticas, em geral negras que, vestidas de branco, criam os herdeiros do capital. –, são diariamente vítimas de assédio moral, da violência doméstica e do abandono, recebem o pior tratamento nos sistemas “universais” de saúde e suportam, proporcionalmente, a mais pesada tributação. A descrição e o enquadramento estrutural desta situação revelam o movimento real da divisão de classes e dos mecanismos institucionais do capitalismo (ALMEIDA, 2019, p.114).

Ainda que se vislumbrem avanços legislativos, são indispensáveis ações e políticas públicas afirmativas para a redução dos impactos do racismo estrutural e do trabalho doméstico não remunerado exercido por essas mulheres em seus próprios lares.

3 CONCLUSÃO

Existiu um avanço, por meio de muita luta ao longo dos anos para o reconhecimento do trabalho doméstico e para a formalização dessas relações, garantindo o mínimo de dignidade às trabalhadoras domésticas. Entretanto, os dados evidenciam que a condição de dignidade ainda não alcançou na prática a maioria dessas trabalhadoras, que permanecem com relações precárias, de exploração e sem as garantias de acesso à previdência social, dentre outros direitos básicos. Sendo uma categoria ocupada por milhares de trabalhadoras que sofreram o prejuízo histórico da escravização e da grande morosidade na promulgação de legislação regulamentadora e protetiva do seu trabalho, faz-se necessária a implementação de políticas afirmativas visando a reparação dessa violência.

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

REFERÊNCIAS

ALCÂNTARA, Adriana de Oliveira. **Velhice, cuidado e cuidadora:** afinidades e particularidades nas políticas públicas argentinas, uruguaias e brasileiras. Editora CRV, 2023.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural.** Feminismos Plurais. Coordenação Djamilia Ribeiro. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

ARRUZZA, Cinzia; BHATTACHARYA, Tithi; FRASER, Nancy. **Feminismo para os 99%: um manifesto.** Trad. de Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2019.

BECK, Koa. **Feminismo branco:** das sufragistas às influenciadoras digitais e quem elas deixaram para trás; tradução de Bruna Barros. Rio de Janeiro: HarperCollins Brasil, 2021.

BENTO, Maria Aparecida. **Pactos narcísicos no racismo:** branquitude e poder nas organizações empresariais e no poder público. Orientadora: Iray Carone. Tese (doutorado) Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2002. Disponível em <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47131/tde-18062019-181514/pt-br.php>. Acesso em dezembro de 2022.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos **Constituição Da República Federativa Do Brasil De 1988.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.html. Acesso em: 20 fev. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto-lei nº 3.078, de 27 de fevereiro de 1941.** Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3078-27-fevereiro-1941-413020-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: janeiro de 2023.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm. Acesso em: 20 fevereiro 2021.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972.** Revogado pela Lei Complementar nº 150, de 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5859.htm. Acesso em: janeiro de 2023.

PROMOÇÃO



PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto no 71.885, de 9 de março de 1973.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/d71885.htm. Acesso em: janeiro de 2023.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Emenda Constitucional Nº 72, de 2 de abril de 2013.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc72.htm. Acesso em: 20 fev. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp150.htm. Acesso em: janeiro de 2023.

DAVIS, Angela, 1944- **Mulheres, raça e classe** [recurso eletrônico] / Angela Davis ; tradução Heci Regina Candiani. - 1. ed. - São Paulo : Boitempo, 2016. recurso digital

DIEESE. Quem cuida das cuidadoras: trabalho doméstico remunerado em tempos de coronavírus. 2020. Acesso em 10 jan 2023. Disponível em <https://www.dieese.org.br/estudosepesquisas/2020/estPesq96covidTrabalhoDomestico.html>

GONZALES, Lélia. **Por um feminismo afro-latino americano.** Ensaios, intervenções e diálogos. RIOS, Flavia; LIMA, Marcia. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

IBGE, Disponível em: <https://pnadc.bsb.ilo.org/>. Acesso em 07 ago 2022.

MALIA, Ashley. "A cor da violência: mulheres negras sofreram 73% dos casos de violência sexual no Brasil em 2017, diz estudo". **A tarde**, Bahia-BR. 05. mar. 2020. Disponível em: <https://cesecseguranca.com.br/reportagens/a-cor-da-violencia-mulheres-negras-sofreram-73-dos-casos-de-violencia-sexual-no-brasil-em-2017-diz-estudo.html>. Acesso em: 20 set. 2021.

RIBEIRO, Djamila. **Pequeno Manual Antirracista.** 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

SAFFIOTI. **A mulher na sociedade de classes.** Petropolis: Vozes, 1976.

TEIXEIRA, Juliana Cristina. **Trabalho doméstico.** Feminismos Plurais. Coordenação Djamila Ribeiro. São Paulo: Jandaíra, 2021.

PROMOÇÃO

